



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos  
Servidores Municipais de Londrina.  
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>  
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000  
Londrina - PR**

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA  
DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA  
E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE LONDRINA-  
CAAPSML E A  
EMPRESA.....

Pelo presente Termo de Credenciamento nº TC/SA: ...../2005, para a Prestação de Serviços de *Laboratórios nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia*, de um lado a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.634.771/0001-28, doravante denominada CAAPSML representada pelo seu Superintendente, Eduardo Tolomeotti, brasileiro, casado, res. e dom. nesta cidade, RG nº 6.807.835-0-SSP/PR, CPF nº 27.565.479-64, de outra parte ..... (nome da Empresa) ..... Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº CNPJ: ....., doravante denominada CREDENCIADA neste ato representada por .....(qualificação)....., que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01-A/2005, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1221010302202240233903900000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente termo, a prestação de serviços de *Laboratórios nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia*, a serem prestados, pela pessoa jurídica, acima identificada, ao Plano de Saúde

CAAPSML, solicitados através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, relativos aos procedimentos abaixo relacionados, nos termos do Edital Administrativo nº EA/DAFDS: 01-A/2005:

1) Procedimentos de *Laboratórios nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia*, contidos na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e autorizados pela Resolução nº 42/2005, do Conselho Administrativos da CAAPSML;

2) Excepcionalmente, quando da necessidade do uso de medicamentos para a elaboração de exames, e estes, não fazendo parte do custo do exame, a CAAPSML pagará o valor do medicamento, utilizando-se a Tabela do Brasíndice ou Inditec, com redutor de 15% (quinze) por cento, desde que o uso destes medicamentos sejam autorizados pela Resolução nº 42/2005, do Conselho Administrativo da CAAPSML

#### **Parágrafo Primeiro - Do Vínculo Laborial**

1.As obrigações decorrentes deste termo não constitui relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O Regime de Execução dos serviços é de empreitada por preço global mensal.

#### **Parágrafo Segundo - Dos Anexos**

1.Fazem parte integrante do presente termo, considerando seus contextos transcritos e ajustados, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2005; a carta-proposta, assinados pela CREDENCIADA; os aditamentos ao presente termo, assinados pelas partes; os manuais; ofícios; ofícios circulares, emitidos pela CAAPSML e demais documentos que impliquem em notificação e que criem compromissos, relativos aos procedimentos relacionados com o objeto deste Termo.

2.Recebido, pessoalmente, ou via postal, qualquer documento referido no tópico 1 do parágrafo segundo acima, de emissão da CAAPSML, ter-se-á como notificado e aceitas as condições, após o prazo de 15 (quinze) dias, caso a CREDENCIADA, neste prazo, não apresente justificativas plausíveis, por escrito, de sua não aceitação.

3.Não havendo acordo com relação aos procedimentos relativo a este parágrafo, qualquer das partes, poderá rescindir o presente termo com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

4. Não fará parte do presente termo, as especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal da atividade correspondente e qualquer procedimento que não esteja previsto no Regulamento do Plano de Saúde CAAPSML, Resolução nº 42/2005, editada pelo Conselho Administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na resolução nº 04/2004, alterada pela Resolução nº 01/2005, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML e eximirá a CAAPSML de quaisquer outros encargos ou ônus sobre a execução dos serviços:

### **Parágrafo Único – Dos Honorários Complementares**

1. Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de honorários complementares contra a CAAPSML ou contra o paciente, a qualquer título qual sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, etc., exceto coleta domiciliar cuja taxa será negociada e cobrada, diretamente, do usuário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão requisitados através de documentos denominados Guia/Empenho emitida pela CAAPSML e Autorização de Serviços, emitida pelo profissional médico requisitante, responsável pelo paciente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, no 27º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, até o dia dois do mês subsequente ao de competência.

2. A CREDENCIADA deverá apresentar à CAAPSML as contas para pagamento até o 2º dia do mês subsequente ao de competência. Em caso de atraso na apresentação das contas, o pagamento entrará no cômputo do mês seguinte.

3. A CAAPSML reserva-se no direito de conferir as contas apresentadas pela CREDENCIADA e efetuar o pagamento parcial ou integral das contas consideradas regulares. As contas consideradas irregulares e não pagas deverão ser objeto de recurso, à parte, pela CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

1. O presente termo tem início com a suas assinaturas e vigorará até

31/12/2005, prorrogável, automaticamente e sucessivamente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro em que vigorar o presente termo.

2. A discordância, por qualquer das partes, na prorrogação automática, deverá ser manifestada por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que o descredenciamento passará a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia, após o vencimento. Se, ainda, existirem procedimentos pendentes deverão ser concluídos e pagos.

3. Qualquer das partes, poderá rescindir o presente termo com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.**

1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

a) Atuar de forma que os serviços objeto deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSML, que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da CAAPSML, bem como as normas de procedimentos do Plano de Saúde CAAPSML;

c) cumprir, rigorosamente, as solicitações da Auditoria Interna ou Externa da CAAPSML;

d) entregar cópia de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada à CAAPSML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros;

e) nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSML, de imediato, cópia do Alvará atualizado.

f) Manter-se em dia com os débitos e Tributos Municipais, na vigência deste termo.

g) ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

h) a CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

i) se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento,

comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML.

j)no caso de Laudos Inconclusivos a CREDENCIADA se obriga a efetuar novamente os exames e emitir novo laudo, sem qualquer custo adicional para a CAAPSML.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAAPSML**

1. Além das naturalmente decorrentes do presente termo, constitui obrigação do CAAPSML dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder a fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária .

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a)advertência;

b)Multa, para cada mês de faturamento que incorrer em inexecução parcial do credenciamento, correspondente ao valor de até 20% (vinte por cento) de 1 (um) mês de faturamento, assim considerado, como a média dos últimos três meses anteriores ao fato ocorrido e que ensejou a primeira inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, se perdurar a inexecução até 3 (três) meses.

c)multa por inexecução total do credenciamento correspondente ao valor de até 1(um) mês de faturamento, assim considerado, como a média dos últimos três meses anteriores ao fato ocorrido e que ensejou a inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, caso perdue a inexecução até 1 (um) mês.

d)suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO.**

O presente termo de credenciamento poderá ser anulado, suspenso ou rescindido, das seguintes formas:

**D) o descredenciamento poderá ocorrer:**

1) Por conveniência de qualquer das partes intervenientes, mediante notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias, a qual caracterizará ato rescisório;

**II) a rescisão do presente termo ocorrerá por iniciativa da CAAPSML, após a assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, em especial o disposto no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, quando houver:**

1 – descumprimento de atos normativos, bem como de manual de procedimentos, emanados da Autarquia;

2 – desatendimento às solicitações da Auditoria Interna ou Externa da Autarquia;

3 – de forma reiterada e abusiva o profissional ou a empresa utilizar-se, excessivamente, de exames complementares, sobretudo, os de alto custo;

4 – evidência de uso de especialidades ou procedimentos, assim entendidos como Medicina Alternativa, quando não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou, quando reconhecidos, não cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

5 – se verificar o encaminhamento de procedimentos referente à especialidade, à pessoa jurídica de que o credenciado seja sócio ou proprietário;

6 – se verificar o encaminhamento de procedimentos referente à especialidade da pessoa jurídica, à pessoa física, que seja proprietária ou sócia, da mesma pessoa jurídica, que se referiu o procedimento;

7 – inexistência de atendimentos pelo **CRENCIADO** no período de 02 (dois) anos;

8 – cobrança de honorários complementares, contra a CAAPSML ou contra o segurado;

9 - o **CRENCIADO** incidir em reiterados erros, evidenciando inépcia profissional.

**III)a CAAPSML suspenderá o credenciamento , até que se regularize a pendência, quando constatar-se débitos de tributos municipais vencidos, ou quando solicitado, não apresentar Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Município sede da empresa, dentro do prazo solicitado.**

**IV) o credenciamento será também suspenso, sem notificação, até que se regularize a pendência, quando o cadastro do CRENCIADO, perante a CAAPSML, conter cópia de documento, essencial para o credenciamento, com prazo de validade determinado por órgão competente, e, até o vencimento do prazo, o CRENCIADO não efetuar a respectiva renovação do documento.**

**V) Será anulado o credenciamento quando se evidenciar a existência de fatos irregulares, ocorridos na época de seu deferimento, os quais impediram a sua aprovação; comprovados após o seu deferimento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Aplica-se a este Termo naquilo a que for compatível, e, em especial nos casos omissos, o Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01-A/2005, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de

27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, as Resoluções nºs 08/2001, 04/2004, alterada pela Resolução nº 01/2005 e 42/2005, do Conselho Administrativo e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO.**

Elegem, as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina/PR, .....

SUPERINTENDENTE

CREDENCIADA